



ANEXO II CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 270/2025

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ____/____/____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para confecção de banners e faixas para os eventos do CBH Macaé Ostras e CBHLSJ, ou para eventos aos quais são convidados, conforme necessidade.

1.2 O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 19/2025 e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do contrato é de R\$ xxx (xxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

3.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência está previsto nos Contratos de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

- FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos – Contrato de Gestão n.º 62/2022



FONTE: Ações de Diretoria

FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João

PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos – Contrato de Gestão n.º 61/2022

FONTE: Ações de Diretoria

3.2. Para efeito do contrato a ser celebrado, o valor máximo a ser pago será de R\$ xxx (xxx).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de início de serviço

CLAÚSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

5.1. O início do serviço dar-se-á imediatamente a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor do contrato a ser celebrado poderá ser reajustado ao fim do período de 12 (doze) meses pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), caso haja interesse da CONTRATANTE em prorrogação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA n.º 160/2018 podendo ser alterado com acréscimos de até 25% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O preço das faixas ou banners deverá ser cotado em metros quadrados (m²).

8.2. A empresa contratada fornecerá objeto atendendo as configurações abaixo:

a) Faixas - Em lona 440G, com ilhós em latão, corte reto e ilustração colorida;

b) Banners - Em lona 440G, com acabamento lateral em madeira e ilustração colorida;

8.3. Os quantitativos estimados em metro quadrado (m²) para o fornecimento das faixas ou banners estão relacionados abaixo:



SOLICITANTE	Quantidade Mínima (m²)	Quantidade Máxima (m²)
CBH Macaé Ostras	01	600
CBH Lagos São João	01	600

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

9.1. O valor máximo unitário a ser pago pela Contratante será:

Tipo	Quantidade Mínima (m²)	Valor (m²)
Em lona 440G, com ilhós em latão	01	R\$ xx
Em lona 440G, com acabamento lateral em madeira	01	R\$ xx

9.2. Os produtos serão requeridos de acordo com a demanda dos Comitês, estando às quantidades especificadas no item anterior, devendo ser respeitado o limite orçamentário disponibilizado por cada Comitê.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

10.1. O objeto do contrato deverá ser entregue na Sede do CILSJ em São Pedro da Aldeia, RJ, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. As Notas Fiscais serão emitidas separadamente conforme prestação de serviço por Comitê, dentro do limite orçamentário disposto no contrato a ser celebrado.

11.2.1. No corpo da Nota Fiscal deve estar especificado:

- a) O número do Contrato de serviço e comitê correspondente;
- b) Dados bancários da empresa.

11.3. As notas fiscais deverão ser atestadas por um dos fiscais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Entregar o objeto em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços, na sede do CILSJ, Avenida Um 01, Lote 01, Quadra 11, Jardins de São Pedro, São Pedro da Aldeia – RJ.

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 19 - 2025
PROCESSO CILSJ N.º 270/2025



12.2. Arcar com todos os custos diretos e indiretos oriundos da entrega do objeto na sede da Contratante.

12.3. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido a Contratante.

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados pela CONTRATADA.

12.5. Atender as solicitações da Contratante, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, conforme o seu horário de funcionamento, ou seja das 08:00 às 17:00hs.

12.6. Proceder com a substituição do objeto, caso ocorra erro de responsabilidade da Contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do CILSJ.

12.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

12.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

12.9. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE.

12.10. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

12.11. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

12.12. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.



13.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

14.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Multa de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos.

15.2. A multa a que alude o item “a” não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.



15.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

15.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 01/2012 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Parágrafo 16.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a *CONTRATADA* não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela emissão do Termo de Recebimento do Objeto, em caráter definitivo pela *CONTRATANTE*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 19 - 2025
PROCESSO CILSJ N.º 270/2025**



18.1. A seleção de propostas será realizada em conformidade com a Resolução INEA n.º 160 de 11 de dezembro de 2018 e nos casos omissos a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1. O retardamento na prestação dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;

20.2. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a contratante poderá exigir sua correção, semqualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

20.3. É obrigação da *CONTRATADA* prezar pela boa prestação de serviço e o bom funcionamento dos equipamentos.

20.4. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: selecaodepropostas@cilsj.org.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da *CONTRATADA*.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2025.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

OBS: Está página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2025.